

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PROCESSOS DE SELEÇÃO PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e as alienações realizadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Rio 2016) serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as normas de direito privado e as regras procedimentais contidas no presente Manual.

Art. 2º. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Rio 2016 e será processado e julgado em estrita conformidade com as regras de direito privado, pelos princípios da boa-fé e da autonomia das vontades, bem como pelas regras procedimentais contidas neste Manual, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo.

Art. 3º. O processo seletivo não será sigiloso, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura, devendo, no entanto, os pedidos de vista aos procedimentos, serem, realizados por escrito, com justificativa, e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas do Rio 2016.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Manual, considera-se:

I - **obra e serviços de engenharia**: Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - **compra** - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

III - **bens e serviços comuns**: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

IV - **Comissão do Processo Seletivo**: colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos.

V - **homologação**: o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão, ratifica o resultado do processo seletivo;

VI - **processo seletivo internacional ou nacional aberto**: Todo processo de seleção em que é permitida a participação de empresas nacionais e estrangeiras;

VII - **legal opinion** : documento elaborado por advogado com o objetivo de atestar a consistência das informações fornecidas por empresa estrangeira participante do processo seletivo;

VIII - **advertência**: sanção a ser aplicada em face de prática, por parte do fornecedor, de infrações de natureza leve da qual não resultem prejuízos a bens, instalações e/ou pessoal;

IX - **suspensão**: sanção a ser aplicada quando forem praticados atos que sejam suficientes à realização do propósito desejado, que possam causar, ou tenham causado, dano ou ainda quando houver reiteração de falhas técnicas que possam comprometer a segurança de bens ou pessoas ou a perfeição do objeto contratual. Importará na impossibilidade temporária de contratar com Rio 2016.

X - **declaração de inidoneidade**: sanção a ser aplicada na hipótese de infração de natureza grave em que esteja presente o dolo na prática de ato lesivo à lei ou ao interesse do Rio 2016, não podendo assinar qualquer instrumento contratual.

XI – **fornecedor exclusivo**: em razão de programa de marketing desenvolvido pelo Comitê Olímpico Internacional – COI, denominado TOP VII, para o benefício do Movimento Olímpico em geral dos Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos e dos Comitês Olímpicos Nacionais, deverá ser respeitada a exclusividade de fornecimento dos produtos e serviços relativos a cada uma das empresas participantes.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. São modalidades de processo seletivo:

I - **CONCORRÊNCIA** - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - **CONVITE** - modalidade de processo seletivo, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três);

III - **CONCURSO** - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – **PREGÃO ELETRÔNICO** - modalidade de processo seletivo para aquisição de bens e serviços pelo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances ofertados em sessão pública, por meio eletrônico, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V- **LEILÃO** – modalidade utilizada para alienações de bens de propriedade do RIO 2016 pelo maior preço.

§ 1º. As modalidades acima listadas terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do modo de obtenção dos textos integrais, no sítio do RIO 2016 na internet, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis para a modalidade prevista nos incisos III e de 10 (dez) dias úteis para as modalidades previstas no inciso I, IV e V, ficando a critério do RIO 2016 estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

§ 2º A modalidade prevista no inciso II se dará mediante correspondência enviada aos convidados.

§ 3º. As alienações de bens de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverão observar o rito imposto pelo Estatuto do Rio 2016.

§ 4º - A validade do processo seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade de convite, pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça;

II - na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 5º - Para que tenham validade as hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior deverá constar do procedimento uma justificativa da Comissão do Processo Seletivo, inclusive quanto ao preço.

Art. 6º. São limites de preços para as modalidades de processo seletivo:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e demais serviços:

- a) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, nem descaracterizará a modalidade de processo seletivo pertinente, exceto quando o somatório das parcelas, não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 6º.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos, exceto na modalidade concurso:

- I - Menor preço;
- II - Melhor técnica;
- III - Técnica e preço;

§ 1º. O tipo técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos processos seletivos do tipo técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º. O processo seletivo poderá ser dispensado:

- I - nas contratações para preços até R\$8.000,00 (oito mil reais);
- II - quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Rio 2016, mantidas, neste caso, as condições ofertadas no processo seletivo;
- III - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- IV - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- V - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- VIII - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
- IX - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- X - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos vinculados às atividades finalísticas do Rio 2016;
- XI - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XII - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Rio 2016;
- XIII - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;
- XIV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido monetariamente;
- XV - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais;

XVI - quando as propostas apresentadas no processo seletivo realizado consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o disposto no parágrafo único do art. 53 deste Manual e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante de pesquisa prévia;

XVII - na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo Rio 2016 para verificação da qualidade do fornecimento e para análise de amostras para controle de dopagem;

Art. 10. O processo seletivo será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o processo seletivo ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas Federações Internacionais da modalidade esportiva relacionada ao bem a ser adquirido;

II - para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – para aquisição de produtos ou serviços mencionados, respeitando-se a exclusividade dos fornecedores participantes do programa de marketing do COI, denominado TOP VII.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tal condição deverá ser comprovada através dos documentos pertinentes e homologada pela Comissão do Processo Seletivo.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente o fornecedor ou o prestador de serviços e os funcionários envolvidos na compra, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão justificadas pela área funcional interessada, inclusive quanto ao preço e ratificadas pelo Diretor Corporativo do Rio 2016, excetuadas as contratações com preços até R\$8.000,00 (oito mil reais).

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação nos processos seletivos poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e instrumento de nomeação de administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) certificação ambiental, na qual a empresa que se utiliza do meio ambiente para produzir, comprovará que está em conformidade com a Lei do Meio Ambiente nº 6938/81.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômica-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, balancete do último mês ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- c) capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, que deverá exceder a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, ressalvando que fica a critério do RIO 2016 aumentar ou reduzir este percentual, conforme o caso, dependendo do valor da contratação e/ou do objeto.

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

V - Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- (i) original;
- (ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- (iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;
- (iv) em cópias simples, desde que apresentados os originais pelo participante vencedor, que deverão ser confrontados por funcionário do Rio 2016 com os documentos originais, apostando-se nas cópias, se for o caso, a expressão “confere com o original”;
- (v) certidões obtidas em sítios da Internet.

§ 2º. No caso de empresas estrangeiras, estas atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas nos incisos i, ii, iii e iv do caput deste artigo, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

§3º. O instrumento convocatório do processo de seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§4º. O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§5º. Nos processos seletivos realizados pelo Rio 2016 com recursos públicos, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será feita como as demais participantes, através da apresentação de toda a documentação exigida no regulamento para efeito de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo com alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste parágrafo, implicará na convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação do processo seletivo.

§6º. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 13 . O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

Parágrafo único - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como referência e desde que precedida das expressões “ou equivalente à marca” e “ou similar à marca”, acompanhada da devida justificada.

Art. 14. O procedimento será afeto a uma Comissão de Processo Seletivo, observando-se na modalidade Pregão o disposto no art. 20 a 23, e nas demais modalidades as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas de preço ou técnica e preço, se for o caso, dos habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do regulamento, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Rio 2016, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - encaminhamento das conclusões da Comissão do Processo Seletivo à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao vencedor;

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1o. Tendo em vista a sistemática acima explicitada, o ato convocatório deverá exigir que o participante apresente, juntamente com o envelope lacrado contendo a proposta de preço ou técnica e preço, se for o caso, uma declaração em papel timbrado, firmada por seu representante legal, de que está ciente das condições impostas pelo Regulamento.

§2o. Serão itens obrigatórios do regulamento do processo seletivo e do respectivo contrato que o sucederá:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o valor estimado da contratação e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - em se tratando de recursos públicos, a origem da receita (municipal, estadual ou federal);

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos do Rio 2016, em caso de rescisão;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao regulamento ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do vencedor;

XII - a aplicabilidade deste Manual de Compras à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

XIV - o prazo que será concedido ao classificado para apresentação de toda a documentação relativa à habilitação, alertando ainda os demais classificados quanto à possibilidade de serem convocados, de acordo com a ordem de classificação, caso o primeiro classificado seja inabilitado por documentação errônea ou incompleta e o prazo para assinatura do respectivo contrato..

§3º. Todos os atos da Comissão do Processo Seletivo relacionados a um mesmo processo seletivo deverão ser comunicados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, e deverão constar da ata circunstanciada, assinada pelos membros da mesma Comissão, excetuadas as compras e obras de pequeno valor e os casos de dispensa e inexistência, nos termos dos art. 9 e 10.

§4º. É facultada à Comissão do Processo Seletivo, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações com objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 15. A Comissão do Processo Seletivo está autorizada, verificada a complexidade do objeto que se pretenda contratar ou do valor estimado para o processo seletivo a inverter as fases de habilitação e propostas, observando sequencialmente os seguintes procedimentos:

I – abertura, em conjunto, dos envelopes lacrados com a declaração exigida no inciso V do artigo 12 deste Manual, contendo as propostas de preço ou técnica e preço, se for o caso;

II – desclassificação e devolução das propostas desacompanhadas do documento exigido no inciso V do artigo 12 deste Manual;

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

IV - convocação do primeiro classificado para que apresente envelope relativo à habilitação;

V - inabilitado o primeiro classificado, a Comissão do Processo Seletivo convocará o segundo colocado e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

VI - deliberação da autoridade competente quanto aos eventuais recursos interpostos;

VII - devolução dos envelopes aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso; e

VIII - deliberação da Comissão do Processo Seletivo quanto à homologação e adjudicação do objeto do processo seletivo.

IX - homologação e adjudicação do objeto do processo seletivo.

Art. 16. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação dos resultados, pelo participante que se julgar prejudicado.

Art. 17. Os recursos só deverão ser recebidos pela Comissão do Processo Seletivo se protocolados no prazo estipulado no artigo 16, podendo ser remetidos ao Departamento Jurídico do Rio 2016, a critério da mesma Comissão e de acordo com a complexidade da matéria arguida, que deverá pronunciar-se quanto ao provimento ou improvimento do recurso em até 03 (três) dias úteis da data do seu recebimento.

Art. 18. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão do Processo Seletivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo, excetuados, em qualquer modalidade, aqueles

interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do objeto ao participante vencedor.

Parágrafo único - O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 19. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavradas em ata.

CAPÍTULO VII DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Art.20. A modalidade de pregão eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, será utilizada, a critério do Rio 2016, exclusivamente para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais também poderão ser adquiridos por meio das demais modalidades de seleção previstas neste procedimento.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 21. O pregoeiro será formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo integrar a Comissão do Processo Seletivo, se já não for um dos seus membros.

Art.22. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art.23. Caberá ao pregoeiro:

- a) o credenciamento dos interessados;
- b) a condução da sessão pública do pregão eletrônico e o acompanhamento das operações no sistema; a anúnciação do proponente vencedor;
- c) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade;
- c) o processamento dos recursos interpostos;
- d) a homologação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;
- e) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento;
- f) a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

Parágrafo único: A ordem das fases do procedimento ora em análise poderá ser alterada de acordo com a conveniência do Pregoeiro e/ou necessidades operacionais de determinada compra.

Art.24. O sistema utilizado poderá ser o do Rio 2016 ou de terceiro, sendo facultada a participação de bolsas de mercadoria no apoio técnico e operacional, mediante a celebração de contrato.

Art.25. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art.26. O nível decisório competente do promotor do processo de seleção, o pregoeiro, o pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os proponentes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico;

Art.27. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para participar do pregão eletrônico;

Art.28. Os proponentes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, no prazo de até três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

Art.29. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Art. 30. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

Art.31. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art.32. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

Art.33. A participação no pregão eletrônico pelo proponente, dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de proposta inicial de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em data e horário previsto no instrumento convocatório.

Art. 34. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Art.35. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Art.36. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art.37. A modalidade por pregão eletrônico será regida pelos seguintes procedimentos:

I- a convocação dos interessados será efetuada através de aviso específico, por meio eletrônico, no sítio do Rio 2016 na internet, de suas sociedades, associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao Rio 2016;

II- os fornecedores cadastrados também poderão ser convocados por meio eletrônico;

III- do aviso específico e da correspondência encaminhada aos fornecedores cadastrados por correio eletrônico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico, dia e horário em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

IV- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da divulgação do aviso, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, excetuados os casos definidos pela Comissão do Processo Seletivo, conforme faculta o §1º do artigo 5º;

V- do instrumento convocatório constarão a modalidade do processo de seleção, a definição clara do objeto do processo, as exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e a hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

VI - todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;

VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, previstas no instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;

X - aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

- XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema;
- XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;
- XIV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;
- XV - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente vencedor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;
- XVI - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor
- XVII - a documentação habilitatória do proponente vencedor deverá ser encaminhada, no original ou por cópia autenticada, a endereço ou número de fax previamente estabelecido, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XVIII - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se o proponente não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- XIX – Caso nenhum dos proponentes atenda às exigências de preço do Rio 2016, o pregão eletrônico poderá ser cancelado e um novo processo seletivo poderá ser iniciado;
- XX - no caso de contratação para prestação de serviços, o proponente vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico a planilha de custos com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XXI - o interesse do proponente em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados no instrumento convocatório.

XXII - do acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a expedição do documento autorizativo de fornecimento para o objeto do processo de seleção, ao proponente vencedor;

XXIV - como condição para celebração de contrato ou documento equivalente, o proponente vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXV - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato ou documento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXVI - se o proponente vencedor recusar-se a firmar o contrato ou documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXV;

XXVII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico;

XXVII - o prazo de validade das propostas será fixado no instrumento convocatório;

XXVIII - ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXIX - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.rio2016.org.br ou outro indicado no Regulamento.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

Art. 38. O instrumento de contrato deve ser firmado quando se tratar de prestação de serviços de qualquer natureza. Nos casos de aquisição de bens em geral, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, contrato epistolar, pedido de compra (autorização de fornecimento) ou documento equivalente, substituição também permitida em caso de contratações de obras e serviços para preços até R\$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Nos contratos celebrados pelo Rio 2016 com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro central da comarca do Rio

de Janeiro para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 39. Os contratos serão escritos em português, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, produto ou serviço, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os contratos terão prazo determinado.

Art. 40. A critério da Comissão do Processo Seletivo, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimento de produtos dentre as quais:.

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

Parágrafo único. Por liberalidade do Rio 2016 e se solicitado por escrito pelo participante vencedor, poderá ser admitido que a caução em dinheiro seja realizada mediante a retenção do valor total equivalente à garantia quando do pagamento da primeira parcela de pagamento a ser prevista no contrato.

Art. 41. O participante vencedor poderá subcontratar parte do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o Rio 2016, sendo necessária a aprovação deste por escrito, e terminantemente vedada a subcontratação total do objeto.

Art. 42. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art.43. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, valores atualizados monetariamente até a data de assinatura do aditivo.

Parágrafo único. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 44. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Rio 2016 o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas compensatórias e moratórias;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade;

§1º As penas previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão por ato unilateral do Rio 2016.

§2º A penalidade prevista no inciso III será cabível nas seguintes hipóteses:

- (a) recusa injustificada para firmar o instrumento de contrato;
- (b) inexecução total ou parcial verificadas nas contratações de obras, serviços, compras e alienações;

§3º Os atrasos superiores a 50 (cinquenta) dias serão obrigatoriamente considerados como inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO IX PROCESSO SELETIVO INTERNACIONAL/NACIONAL ABERTO

Art.45. Nos processos seletivos internacionais ou nacionais abertos, os regulamentos e atos convocatórios deverão informar expressamente a possibilidade de participação de empresas estrangeiras.

Art.46. Nos processos seletivos internacionais, a publicação em jornal internacional será utilizada quando se entender que tal procedimento permitirá maior competitividade, sem prejuízo da divulgação do ato convocatório através da internet.

Art.47. As exigências de habilitação atinentes às empresas estrangeiras adequar-se-ão o quanto possível aos termos da legislação brasileira.

Art.48. As empresas estrangeiras, para fins de qualificação econômico-financeira, deverão observar, no que for possível, as exigências feitas às empresas brasileiras. Na hipótese de inexistência de demonstrações financeiras do participante, deve ser apresentada comprovação de dispensa de apresentação daquelas no país de constituição, através de *legal opinion* ou carta do representante legal do participante, sob pena de inabilitação da empresa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Não poderão participar dos processos seletivos:

I - dirigente ou empregados do Rio 2016;

II – sociedades de cujas cotas sejam titulares dirigentes ou empregados do Rio 2016 ou cuja administração é por eles exercida;

III - pessoas que tenham colaborado para a confecção do Regulamento ou do contrato utilizado no processo seletivo;

IV – sociedades de cujas cotas sejam titulares pessoas que tenham colaborado para a confecção do Regulamento ou do contrato utilizado no processo seletivo, ou cuja administração é por elas exercida.

Art. 50. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Rio 2016 o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato.

Art. 51. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos constantes deste Manual somente se iniciam ou terminam em dias úteis.

Art. 52. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços, para efeito de habilitação, precedido de ampla pesquisa de mercado, válidos por, no máximo, 06 (seis) meses;

III - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Na sistemática do registro de preço é permitido empregar a “*carona*”, instituto que permite ao Rio 2016, suas Sociedades, Associações e demais Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao Rio 2016 usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados umas pelas outras ou por quaisquer órgãos ou entidades públicas, desde que: (i) os preços tenham sido registrados em ata; (ii) a instituição consultada não se enquadre na condição de gerenciador ou participante do processo seletivo ou licitatório; e (iii) seja comprovada a vantagem da adoção de tal procedimento.

Art. 53. As disposições deste Manual, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Executivo do Rio 2016, mediante proposta fundamentada.